

PARECER N.º 1057/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 5071-FH/2023

I – OBJETO

1.1. Em 11.10.2023, foi remetido à CITE, por carta registada, pela entidade ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Assistente Operacional no Serviço de ...

1.2. Em 04.09.2023, o empregador rececionou por carta registada a 01.09.2023, o pedido da trabalhadora de prestação de trabalho em regime de horário flexível até à filha completar 12 anos de idade, no horário da manhã, das 08h00 às 16h00, de 2.º a 6.ª feira e enquanto durar a dispensa para amamentação que seja praticado entre as 8h00 e as 14h00 ou entre as 9h00 e as 15h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar assistência inadiável e imprescindível aos filhos nascidos a 2018 e 2023 com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Em 19.09.2023, por carta registada e email, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa proferida, comprovando a receção da carta registada em 26.09.2023.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 02.10.2023.

1.5. Em 02.10.2023, por carta registada, a trabalhadora remeteu a sua apreciação à intenção de recusa.

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 09.10.2023), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.7. Em 11.10.2023, por carta registada, foi remetido à CITE o processo para apreciação do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares – cfr. registo dos CTT ...

1.9. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 01.09.2023 e rececionado a 04.09.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, tendo a entidade empregadora proferido e notificado a trabalhadora da sua decisão, por escrito, em 19.09.2023, a comprova ter sido rececionada a 26.09.2023, Contudo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, a entidade empregadora deveria ter remetido o processo para apreciação pela CITE até 09.10.2023 e só o fez em 11.10.2023, conforme acima se demonstra.

1.10. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não enviar o processo para apreciação à CITE nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.11. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.